



PROJETO DE LEI Nº 40/2026

Autoria: Vereadora Nadja Lagares (REPUBLICANOS)

"DISPÕE SOBRE A IMPRETERÍVEL DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL DA REVISÃO GERAL ANUAL INTEGRAL DE TODAS AS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DOESTE".

A **VEREADORA** que o presente subscreve, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir:

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Espigão do Oeste, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Espigão d'Oeste autorizado a cumprir a determinação constitucional insculpida no Art. 37, X, da CF e Art. 50, da Lei Municipal 1.946/2016, de realizar a Revisão Geral Anual dos vencimentos básicos, gratificações, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e todas as demais remunerações, verbas, auxílios, indenizações, inclusive deslocamentos e incentivos dos Servidores Públicos do Município de Espigão doeste.

Parágrafo único. O Município de Espigão d'Oeste deverá estabelecer e conceder em um prazo de dois meses, a contar da entrada em vigência desta lei, o índice da Revisão Geral Anual, aplicando-o efetivamente na folha de pagamento em todas as remunerações descritas no caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, 19 de março de 2026.

NADJA LAGARES (REPUBLICANOS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade CUMPRIR a DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL insculpida de forma IMPRETERÍVEL no Art. 37, inciso X, da CF e Art. 50, da Lei Municipal 1.946/2016, que ESTABELECE a REVISÃO GERAL ANUAL dos vencimentos básicos, gratificações, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e todas as demais remunerações, verbas, auxílios, indenizações, inclusive diárias, deslocamentos e incentivos dos Servidores Públicos do Município de Espigão d'Oeste.

O Dispositivo Constitucional da REVISÃO GERAL ANUAL consagra GARANTIA CONSTITUCIONAL BÁSICA dos Servidores Públicos do Município de Espigão d'Oeste à recomposição financeira de TODAS suas remunerações, a fim de preservar o poder aquisitivo frente aos efeitos da inflação e corrosão monetária.

A ausência ou atraso na REVISÃO GERAL ANUAL provoca significativas perdas do poder de compra das remunerações dos Servidores Públicos do Município de Espigão d'Oeste, impactando diretamente sua dignidade e a valorização do serviço público.

Nesse sentido, a REVISÃO GERAL ANUAL não se trata de aumento real de vencimentos, ou de reestruturação de cargos e carreiras que é outro tema totalmente diverso, mas sim de medida de justiça e de preservação do poder de compra das remunerações. Garantindo que a inflação não reduza, ao longo do tempo, o poder de compra das remunerações dos Servidores Públicos do Município de Espigão d'Oeste.

Importante destacar que a própria legislação municipal por meio da Lei nº 1.946/2016, RATIFICA a determinação da GARANTIA CONSTITUCIONAL BÁSICA da REVISÃO GERAL ANUAL.

Razão pela qual o presente projeto busca FAZER CUMPRIR A GARANTIA DE DIREITO BÁSICO CONSTITUCIONAL promovendo JUSTIÇA aos Servidores Públicos do Município de Espigão d'Oeste.

Além disso, é princípio geral de SAÚDE DO TRABALHADOR a valorização das remunerações dos Servidores Públicos do Município de Espigão d'Oeste.

Fato ligado diretamente à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população, uma vez que os Servidores Públicos do Município de Espigão d'Oeste sendo reconhecidos e valorizados desempenharão suas funções com maior motivação e eficiência.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra respaldo nos princípios constitucionais da saúde do trabalhador, da legalidade, da valorização do servidor público, da eficiência e da dignidade da pessoa humana, contribuindo para o fortalecimento da administração pública municipal e para a garantia dos direitos dos Servidores Públicos do Município de Espigão d'Oeste.

O auxílio-saúde dos Servidores Públicos do Município de Espigão d'Oeste carece também do reajuste da revisão geral anual.

No entanto, o auxílio-saúde se encontra tão defasado que é um caso a parte, pois a gravidade de seu irrisório valor requer que urgentemente o Município de Espigão d'Oeste lhe reestruture ainda este semestre.

Pois cinquenta reais pagos aos servidores municipais são insuficientes sequer para comprar remédios para combater as febres de um quadro gripal. E setenta e cinco reais não são suficientes sequer para pagar um plano de saúde.

Sendo esta realidade lastimável do achatamento do auxílio-saúde uma mácula execrável no legado do atual governo e legislatura que devem remir tal chaga urgentemente.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 19 de março de 2026.

NADJA LAGARES (REPUBLICANOS)

Vereadora da CMEO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Nadja Ferreira de Araújo Lagares, Vereadora**, em 19/03/2026 às 11:56, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1377312** e o código verificador **3B2D7180**.

Referência: [Processo nº 54-40/2026](#).

Docto ID: 1377312 v1